

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 3.730, DE 2004.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de distribuição gratuita de protetor solar, pelo Sistema Único de Saúde, SUS.

Autor: Deputado Lobbe Neto

Relator: Deputado Bispo Gê Tenuta

I - RELATÓRIO

A proposição sob análise estabelece a obrigatoriedade de o Ministério da Saúde distribuir, pelo SUS, de forma gratuita, protetor solar – fator solar 12 - à população.

Sustenta sua proposta, fundamentalmente, na existência de um número crescente de casos de câncer de pele e na constatação de que as pessoas não têm o hábito de se cuidar, usando protetores.

Inicialmente, foi apensado o Projeto de Lei 3.818, de 2004, da lavra da Deputada Maninha, que obriga o empregador, ou a ele equiparado, a fornecer protetor solar aos trabalhadores que exerçam suas atividades expostos a radiação solar, prevendo multa para o descumprimento da exigência.

Posteriormente, foi juntado o Projeto de Lei 4.884, de 2005, de autoria da Deputada Thelma de Souza, que oferece nova redação ao art. 200, inciso V, introduzindo a exposição à radiação solar como um dos fatores de risco para os trabalhadores. Prevê, em sua justificativa, que a matéria deverá ensejar uma revisão nas Normas Regulamentadoras vigentes, direcionadas à proteção dos trabalhadores contra os raios solares.

O Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, que aprovou parecer do Deputado Jovair Arantes, nos termos do Substitutivo. Essa nova proposição institui a Política Nacional de Enfermidades e Riscos Associados à Exposição Solar – PNERAES, com previsão de ser desenvolvida de forma conjunta entre a União, Estados e Municípios. Dentre os objetivos dessa política, destaca os de informar e conscientizar a população, bem como o de assegurar o acesso aos meios preventivos, diagnósticos e terapêuticos, incluindo-se a possibilidade de fornecimento gratuito de protetores solares. No caso dos empregadores, a disponibilização de filtros solares deverá estar prevista em contratos ou convenções coletivas de trabalho.

A matéria está sujeita a manifestação conclusiva das comissões, conforme reza o art. 24, II, do Regimento Interno.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição sob apreciação, de autoria do nobre Deputado Lobbe Neto, a qual foram apensadas iniciativas da lavra da Deputada Maninha e da Deputada Thelma de Souza, demonstra a sensibilidade desta Casa para um dos problemas mais sérios da saúde pública brasileira. O câncer de pele, como bem apresenta em sua justificativa, tem tido um crescimento alarmante e está a exigir medidas cada vez mais sérias e eficazes, visando a sua prevenção.

Em um país como o Brasil, em que a grande maioria das pessoas ficam expostas aos raios solares, praticamente, o ano todo, os riscos para as doenças de pele, em especial, o câncer, são enormes e colocam sob ameaça grande parte de sua população.

Conscientes dessa realidade, inúmeros parlamentares, em busca de soluções para o problema, procuraram contribuir com propostas direcionadas a proteger os cidadãos.

Nesta oportunidade, apreciamos 03 proposições. A primeira, o PL 3.730, de 2004, que pretende assegurar a todo cidadão um dos mais eficazes meios preventivos, pela distribuição gratuita de filtros solares. A segunda, o Projeto de Lei 3.818, de 2004, da lavra da Deputada Maninha, que busca proteger o trabalhador que exerce suas atividades expostos a radiação solar. Sua proposta prevê que o empregador, ou a ele equiparado, tem a obrigação de fornecer protetor solar aos trabalhadores. Como se vê, em ambas as proposições, a solução para a exposição aos raios solares está na distribuição gratuita de protetores solares.

Por sua vez, o Projeto de Lei 4.884, de 2005, de autoria da Deputada Thelma de Souza, propõe a inclusão da exposição à radiação solar como um dos fatores de risco para os trabalhadores.. A alteração em dispositivo da CLT ensejaria a revisão das Normas Regulamentadoras vigentes, remetendo, assim, ao Executivo a tarefa de estabelecer os meios necessários para disciplinar e implementar a medida.

Das 03 proposições, a iniciativa do Deputado Lobbe Neto mostra-se mais abrangente, porque beneficiaria o conjunto da população brasileira. As outras duas, embora pretendam proteger os trabalhadores expostos ao sol, são mais limitadas.

Parece-nos, acompanhando análise do parecer do Deputado Jovair Arantes, que a matéria merece tratamento ainda mais amplo, para responder um problema tão sério quanto complexo. Assim, faz-se necessário que o enfrentamento desta questão seja realizado de forma sistemática, abrindo-se um leque de ações, integradas em um programa de saúde, que contemple os diversos aspectos relacionados à prevenção e ao combate do câncer de pele.

Nesse contexto, a distribuição gratuita do filtro solar complementaria um conjunto de medidas e se tornaria um meio ainda mais efetivo de proteção. O Substitutivo da CTASP enriquece, portanto, a proposição principal ora analisada. Em verdade, ele aproveita o que tem de melhor nas propostas e acrescenta um conjunto de ações indispensáveis ao sucesso da luta contra o câncer de pele.

A implementação do PNARAES - ao se propor informar e conscientizar os cidadãos e garantir todos os meios preventivos, diagnósticos e terapêuticos, inclusive o fornecimento gratuito de protetores solares -

apresenta-se como a melhor alternativa que esta Casa poderia oferecer para a sociedade brasileira.

Dante do exposto, manifestamos nosso voto favorável ao Projeto de Lei nº 3.730, de 2004, nos termos do Substitutivo da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, e pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.818, de 2004 e do Projeto de Lei 4.884, de 2005.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado Bispo Gê Tenuta
Relator

2007.8256-Bispo Gê Tenuta.doc